



Mecanismos de transparência da gestão fiscal do executivo municipal: Um estudo nos portais eletrônicos do Pajeú

Mechanisms of transparency of the tax management of the municipal executive: A study in the electronic ports of Pajeú

José Honorato da Silva Neto¹, Alan Jósimo de Santana Galvão² & Manoela Rodrigues da Silva³

Resumo: No Brasil, consoante os princípios constitucionais referentes à atuação do Poder Estatal no gerenciamento da coisa pública, o administrador público deve atuar, obrigatoriamente, em respeito à transparência dos seus atos. Neste sentido, torna-se imprescindível que os gestores públicos divulguem de forma pormenorizada, acessível e usual, dentre todas as informações sob a guarda do Estado, àqueles referentes ao planejamento orçamentário e aos demonstrativos contábeis, viabilizando um controle dos atos administrativos. Nesta conjectura, o presente artigo almejou analisar a transparência da gestão fiscal nos municípios da região pernambucana do Pajeú nos anos de 2013 a 2016. Deste modo, afere-se que a amostra, intencional e não probabilística, do estudo abrange os municípios de supracitada extensão territorial que possuem menos de 50.000 habitantes. Outrossim, para a coleta de dados, estabeleceu-se indicadores tendo como norte o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Percebeu-se, ao fim, que as cidades da região do Pajeú são desidiosas quanto à gestão fiscal transparente, sendo omissas na divulgação de suas informações referentes ao planejamento orçamentário e aos demonstrativos contábeis, o que faz subverter o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: *Transparência; Lei da responsabilidade fiscal; Democracia.*

Abstract: In Brazil, according to the constitutional principles related to Public Administration, the public administrator must act in an obligatorily transparent way. In this context, it is imperative that public managers disclose, in a detailed, accessible and usual way all information under the State's custody, including those related to budget planning and financial statements, enabling a control of the administrative acts. That way, the present article aimed to analyze the transparency of fiscal management in the municipalities of the Pernambuco region of Pajeú in the years of 2013 to 2016. Thus, it is stated that the sample, intentional and non-probabilistic, of the study covers the municipalities of the aforementioned territorial extension that has less than 50,000 population. Also, for the data collection, we established indicators having as north the article 48 of the Fiscal Responsibility Law. It was concluded, at the end, it was noticed that the towns of the Pajeú region are disinterested in the transparent fiscal management, being inert in the disclosure of their information regarding budget planning and accounting statements, which undermines the Democratic State.

Keywords: *Transparency; Law of fiscal responsibility; Democracy.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 03/10/2017; aprovado em 30/06/2019

¹ Graduando em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande, josehonoratosn@gmail.com; *

² Graduando em Direito, Universidade Federal de Campina Grande, alanjosimo@gmail.com;

³ Graduada em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande, manoelarodrigues1009@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A Administração Pública brasileira está norteada segundo os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, fazendo-se estabelecer prerrogativas e deveres aos administradores da coisa pública. Dentre tais, apura-se a obrigatoriedade do gestor público atuar em consonância com a transparência, fazendo-se divulgar de forma acessível, usual e de fácil compreensão os atos governamentais. Na esteira da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 48 preceitua a imprescindibilidade de divulgação do planejamento orçamentário e dos demonstrativos contábeis do Poder Público municipal, fazendo-se permitir o acesso às informações fiscais aos interessados em acompanhar o gerenciamento estatal.

Neste viés, questiona-se: qual o desempenho dos municípios pernambucanos da região do Pajeú quanto à transparência da gestão fiscal nos anos de 2013 a 2016? Para tanto, o presente estudo busca analisar a transparência da gestão fiscal nos endereços eletrônicos dos municípios com menos de 50 mil habitantes da extensão territorial já mencionada. Assim, referida temática mostra-se necessária, uma vez que averiguar o respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à publicação dos atos fiscais de governo é imprescindível para que ocorra a materialização de uma transparência que seja instrumento para a ascensão da democracia. Outrossim, o estudo é de suma relevância, dado o fato de que, ao se constatar o desempenho dos governos municipais, permite-se apurar a ocorrência de possíveis falhas que obstem o pleno exercício de uma gestão fiscal transparente. Ademais, quanto à contribuição para as ciências jurídicas e sociais, o presente levantamento influirá no aprofundamento dos estudos acerca da Administração Pública pautada na transparência, probidade e participação cidadã.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Governo eletrônico

Diante do contexto em que a Administração Pública busca a eficiência dos gastos públicos e efetividade de suas ações, visando um Poder Estatal norteado por renovação e adequação às evoluções sociais, observa-se uma nova conjectura marcada por avanços no gerenciamento da coisa pública, fazendo democratizar a informação, a transparência e fornecimento das informações e serviços do Estado.

Na perspectiva dos avanços relacionados à internet, o Estado, ao tentar se adequar à nova realidade, vem adotando diversas medidas em prol de melhorar a maneira de governar, bem como ensejando uma participação popular no trato com o interesse público. Diante disso, o Governo Eletrônico ou E-gov é compreendido como um novo canal de comunicação entre o ente público e os interessados nos atos

administrativos, fazendo-se transformar de modo demasiado as relações entre as empresas, governo, cidadãos e demais organizações.

Percebe-se, deste modo, que o governo eletrônico é, atualmente, mecanismo indispensável das políticas governamentais de informação. Segundo Mello e Buffon (2013), o mesmo diz respeito ao fornecimento das informações estatais mediante a utilização das TICs, como a Internet, fazendo-se estabelecer uma evolução dos processos internos e a integração das relações entre o governo e o corpo coletivo.

Assim, tem-se que o tema governo eletrônico, segundo Furtado e Jacinto (2010), está apresentando como uma alternativa em prol da consecução de serviços públicos eficientes. Ademais, apura-se que o mesmo faz minimizar a burocratizar, o que aproxima a Administração Pública do cidadão. Para Silva Neto et al. (2007), o governo eletrônico estabelece um contexto de acessibilidade em que o compartilhamento das informações estatais ocorre de forma fácil, rápida e dotada de compreensão.

Transparência da gestão fiscal

No contexto de busca por uma atuação do Administrador Público em conformidade com os ditames das novas tecnologias e os princípios relacionadas à um gerenciamento estatal concretizador do interesse público, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados na Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Motta (2011), estabelece diretrizes direcionadas às finanças públicas na esteira na responsabilidade da gestão fiscal, fazendo com o que o administrador público busque a eficiência dos seus atos e o equilíbrio do erário público.

Consoante o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), tendo em vista a promoção de uma gestão fiscal e orçamentária responsável, preceitua-se o dever de transparência do Poder Estatal, buscando-se a promoção de uma gestão fiscal e orçamentária responsável. Neste viés, observa-se que tal pressupõe ações planejadas, objetivas, ágeis e acessíveis, prevenindo-se quaisquer riscos e desvios que tendem a desequilibrar as finanças públicas. Portanto, há um compromisso por parte do gestor de traçar metas e alcançar resultados concernentes às receitas e às despesas do erário público, bem como a imposição de respeito aos limites e condições referentes ao orçamento e aos demonstrativos contábeis.

Neste sentido, averigua-se que a LRF pretende uma atuação administrativa que tenha como foco maior responsabilidade e profissionalismo no gerenciamento do interesse público. Diante disso, o dispositivo legal inaugurou regramentos referentes ao controle das receitas e despesas, fazendo-se coibir gastos irresponsáveis.

Outrossim, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) dispõe acerca dos mecanismos concernentes ao trato transparente com a gestão fiscal, afirmando-se que o administrador público possui o

dever de dar ampla publicidade aos planos, orçamentos, Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestações de contas e respectivo parecer prévio, Relatório Resumindo da Execução Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal, sendo tais indispensáveis para a consecução de uma efetiva transparência no trato com as finanças públicas. Portanto, torna-se indubitável que a gestão fiscal e orçamentária pautada na transparência é imprescindível para uma atuação administrativa eficiente e que resguarde os princípios norteadores da Administração Pública.

Estudos anteriores sobre a transparência da gestão fiscal

A transparência da gestão fiscal tem sido objeto de apreço dos mais diversos pesquisadores. Neste sentido, explicitam-se alguns desses estudos. A pesquisa de Raupp e Pinho (2011) teve como anseio investigar as condições concernentes à prestação de contas dos sítios eletrônicos das Câmaras Municipais de modo anterior e posterior a entrada em vigor da Lei da Transparência. Quanto aos resultados de tal, observa-se que, mesmo com a vigência do texto legal, não houve avanços no que diz respeito a uma gestão transparente por parte dos portais eletrônicos, havendo uma baixa capacidade dos sítios referidos em prestar contas.

O estudo de Santos e Ávila (2015) visou à análise do conteúdo dos portais eletrônicos dos dez maiores municípios do Estado de Minas Gerais entre os anos de 2010 e 2012, observando que a divulgação dos instrumentos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi marcada por descaso, demonstrando que o Poder Público municipal necessita buscar formas de integração da sociedade e o governo.

Platt Neto et al. (2007) tiveram como escopo a identificação da compulsoriedade e alcance dos princípios referentes à transparência na Administração Pública pátria, sob a ótica das prestações de contas, estabelecendo os usuários e seus interesses, bem como as estratégias de publicação na internet e os problemas apresentadores. Ao final, concluíram que a transparência, para ser materializada, necessita observar três pilares, quais sejam: a publicidade, a compreensibilidade dos dados e a utilidade.

Keunecke, Teles e Fiach (2011), em seus levantamentos, objetivaram analisar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos cinco maiores municípios catarinenses em cumprimento do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos resultados, constatou-se que todas as cidades respeitaram ao regramento da Lei Complementar nº 131 de 2009, atuando em consonância com as práticas da *accountability*.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como universo os 17 municípios que compreendem a região pernambucana do Pajeú. Tendo em conta o anseio do estudo em questão, a amostra, não probabilística e intencional,

abrange os municípios de supracitada extensão que possuem menos de 50.000 habitantes, estando respaldados pela LC nº 131/2009, a qual estipula, em seu art. 73-B, III, que os municípios com tal numerário populacional possuem 4 anos para se adequar às suas exigências, os quais são contados da sua entrada em vigor. Das 17 cidades da extensão geográfica em questão, apenas Serra Talhada não está enquadrada no dispositivo citado, tendo em conta que, segundo dados do IBGE (2017), a mesma tem população estimada em 85.568 pessoas, sendo tal notadamente superior ao limite de 50.000 habitantes. Portanto, a amostra abarca 16 municípios do especificado território, conforme apresenta a Tabela 1.

TABELA 1: Amostragem da pesquisa.

Posição	Município	Porte Populacional	Endereço Eletrônico
1	Afogados da Ingazeira	37.017	www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br
2	São José do Egito	33.704	www.saojosedoegito.pe.gov.br
3	Tabira	28.301	www.tabira.pe.gov.br
4	Flores	22.567	www.flores.pe.gov.br
5	Carnaíba	19.440	www.carnaiba.pe.gov.br
6	Triunfo	15.221	www.triunfo.pe.gov.br
7	Itapetim	13.638	www.itapetim.pe.gov.br
8	Santa Cruz da Baixa Verde	12.501	www.santacruzabaixaverde.pe.gov.br
9	Iguaracy	12.175	-
10	Santa Terezinha	11.734	www.santaterezinha.pe.gov.br
11	Tuparetama	8.169	www.tuparetama.pe.gov.br
12	Brejinho	7.465	www.brejinho.pe.gov.br
13	Quixabá	6.802	www.quixaba.pe.gov.br
14	Solidão	5.978	www.solidao.pe.gov.br
15	Calumbi	5.736	www.calumbi.pe.gov.br
16	Ingazeira	4.542	www.ingazeira.pe.gov.br

FONTE: IBGE (2017)

Ressalta-se, contudo, que, dada a ausência de endereço eletrônico governamental, o município de Iguaracy não fez parte da amostragem. Logo, a amostra final corresponde aos 15 municípios de citada região.

Quanto à escolha da região do Pajeú, evidencia-se a necessidade de averiguação da transparência da gestão fiscal e conseguinte observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal em pequenos municípios. Portanto, sendo tal região composta, em sua maioria, por cidades com menos de 50.000 habitantes, tornou-se propício o estudo do respeito à divulgação do planejamento orçamentário e dos demonstrativos contábeis na mesma, havendo uma adequação entre o espaço territorial em questão e o escopo do estudo.

Destaca-se que o presente estudo é de teor eminentemente avaliativo e exploratório, fazendo-se a apuração de casos diversos através de uma abordagem qualitativa. Para analisar o cumprimento da gestão fiscal transparente por parte dos municípios com menos de 50 mil habitantes da região pernambucana do Pajeú, estabeleceu-se, com base no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, um rol de indicadores referentes à divulgação dos planos, orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, consoante disposto no Quadro 1.

QUADRO 1: Publicação do Planejamento Orçamentário e dos Demonstrativos Contábeis.

Indicadores
Publicação do Plano Plurianual (PPA) no website governamental do município
Publicação do Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no website governamental do município
Publicação do Lei Orçamentária Anual (LOA) no website governamental do município
Publicação do Prestação de Contas no website governamental do município
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) no website governamental do município
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) no website governamental do município

FONTE: Elaborado pelos autores (2017)

Realizou-se o acesso aos portais dos municípios que compreendem a amostra final da presente apuração entre os dias 1 de julho e 26 de setembro. Outrossim, houve a utilização do Microsoft Excel para a consequente análise e tabulação dos dados, com a consequente elaboração dos quadros com as informações alcançadas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A ocorrência dos indicadores acima aludidos, referentes às exigências do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos endereços eletrônicos selecionados, é sintetizada no Quadro 2.

QUADRO 2: Ocorrência dos indicadores concernentes ao art. 48 da LRF nos portais selecionados.

Indicador	Ano	1 ¹	2 ²	3 ³	4 ⁴	5 ⁵	6 ⁶	7 ⁷	8 ⁸	9 ⁹	10 ¹⁰	11 ¹¹	12 ¹²	13 ¹³	14 ¹⁴	15 ¹⁵
PPA	2013	x	x				x									
	2014	x	x			x	x				x					x
	2015	x					x							x		
	2016	x					x		x	x	x					
LDO	2013	x														
	2014	x				x	x									x
	2015	x	x				x			x				x		x
	2016	x							x	x						x
LOA	2013	x	x	x		x	x				x					
	2014	x	x			x	x				x			x		x
	2015	x	x			x	x				x			x		x
	2016	x	x	x		x	x		x	x	x					x
Prestação de Contas	2013						x									
	2014	x					x	x	x							x
	2015	x					x	x	x							x
	2016	x					x	x	x	x						x
RREO	2013	x	x			x					x					x
	2014	x	x			x					x		x			x
	2015	x	x	x		x	x				x	x	x	x		x
	2016	x	x	x		x	x			x	x	x	x	x		x
RGF	2013	x	x			x										x
	2014	x	x			x					x					x
	2015	x	x	x		x	x				x	x		x		x
	2016	x	x	x		x	x			x	x	x	x	x		x

Legenda: ¹ Afogados de Ingazeira; ² São José do Egito; ³ Tabira; ⁴ Flores; ⁵ Carnaíba; ⁶ Triunfo; ⁷ Itapetim; ⁸ Santa Cruz da Baixa Verde; ⁹ Santa Terezinha; ¹⁰ Tuparetama; ¹¹ Brejinho; ¹² Quixambá; ¹³ Solidão; ¹⁴ Calumbi; ¹⁵ Ingazeira.

FONTE: Elaborado pelos autores (2017).

Com relação ao planejamento orçamentário, o qual abrange o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, apura-se que o descaso concernente à divulgação é preponderante. Neste sentido, observa-se a ausência de transparência em uma parcela significativa dos anos analisados. Cita-se que 33% das cidades são omissas de forma completa, sendo elas Tabira, Flores, Itapetim, Brejinho, Quixambá e Calumbi. Destaca-se, contudo, que o município de Afogados de Ingazeira foi a única em que houve a divulgação do planejamento orçamentário dotado de completude em todo o período apurado.

No que diz respeito à prestação de contas, das 15 cidades objeto da apuração, 9 não divulgaram a mesma em nenhum ano da série temporal averiguada, o que corresponde à 60% destas. De maneira excepcional, Triunfo divulgou a prestação de suas contas em todos os anos.

Quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, constata-se um maior cumprimento dos municípios às exigências do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta conjectura, Afogados de Ingazeira, São José do Egito, Carnaíba e Ingazeira divulgaram as informações em questão em todo o período estudado. Na linha antagônica, Flores, Itapetim, Santa Cruz da Baixa Verde e Calumbi aturam em desídia, omitindo os demonstrativos contábeis, o que faz obstar a concretização da transparência da gestão fiscal em suas gestões.

A transparência, como princípio fundamental a ser observado pelos gestores da coisa pública, mandamento constitucional e preceito enraizado na legislação referente à responsabilidade fiscal, foi frontalmente desrespeitada pelos municípios de Flores e Calumbi. Apura-se que os mesmos não divulgaram nenhuma das informações compulsórias estabelecidas no art. 48 da LRF em nenhum dos anos estudados. Deste modo, tem-se um acentuado óbice ao controle dos atos governamentais e da participação popular nas tomadas de decisões fiscais no Poder Estatal, o que afronta os valores do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, sintetiza-se obediência ao disposto no art. 48 da LRF pelos municípios em estudo através da Tabela 2.

TABELA 2: Ocorrência dos indicadores concernentes ao art. 48 da LRF nos portais selecionados.

Indicador	Status	2013	2014	2015	2016
PPA	Que não divulgam	12	9	12	10
		80%	60%	80%	67%
	Que divulgam	3	6	3	5
		20%	40%	20%	34%
LDO	Que não divulgam	13	11	10	11
		87%	73%	67%	73%
	Que divulgam	2	4	5	4
		13%	27%	34%	27%
LOA	Que não divulgam	9	8	8	6
		60%	53%	53%	40%
	Que divulgam	6	7	7	9
		40%	47%	47%	60%
Prestação de Contas	Que não divulgam	14	10	10	9
		93%	67%	67%	60%
	Que divulgam	1	5	5	6
		7%	34%	34%	40%
RREO		10	9	5	4

	Que não divulgam	67%	60%	34%	27%
	Que divulgam	5	6	10	11
		34%	40%	67%	73%
RGF	Que não divulgam	11	10	6	4
		73%	67%	40%	27%
	Que divulgam	4	5	9	11
		27%	34%	60%	73%

FONTE: Elaborado pelos autores (2017)

Observa-se que, consoante a Tabela 2, no que diz respeito ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao longo dos anos, a performance dos municípios objeto do presente estudo foi marcada por baixo desempenho, havendo acentuada omissão das informações referentes à tais, sendo, respectivamente, 2014 e 2015 os melhores anos no que se refere à obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à prestação de contas e à Lei Orçamentária Anual, no transcorrer de tempo analisado, houve um respeito mediano ao disposto em lei. Já em referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, o desempenho dos municípios nos indicadores estabelecidos foi norteado por grau alto, constando-se, assim, uma crescente divulgação destes.

Constata-se que, no ano de 2013, quanto à prestação de contas, apenas 7% dos municípios divulgaram a mesma, o que representa a pior taxa de transparência entre os indicadores e períodos averiguados. Em contrapartida, em 2016, com relação ao RREO e RGF, 73% das cidades disponibilizaram os mesmos, o que compreende o maior índice de publicidade entre as exigências dispostas no art. 48 da LRF.

No transcorrer dos anos, quanto à Lei Orçamentária Anual, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, houve um aumento gradativo de divulgação da mesma. Diante disso, em 2016.

CONCLUSÕES

Na esteira de uma gestão pública norteada por transparência obrigatória e necessária adequação aos novos parâmetros das tecnologias das informações referentes ao governo eletrônico, resta claro a imprescindibilidade dos governantes da coisa pública divulgarem os atos de governo. De modo específico, consoante o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o administrador público possui o dever de publicar o planejamento orçamentário e os demonstrativos contábeis do Executivo.

Ao verificar os endereços eletrônicos das gestões municipais, a pesquisa objetivou averiguar o respeito por parte das mesmas ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal de maneira posterior a edição da emenda LC nº 131/2009 nos municípios com menos de 50 mil habitantes da região pernambucana do Pajeú nos anos de 2013 a 2016.

No que diz respeito à obediência ao disposto no disposto legal mencionado alhures, observa-se que, mesmo possuindo prazo de 4 anos para se adequar as exigências legais concernentes à divulgação de suas informações fiscais, os municípios com menos de 50 mil habitantes da região pernambucana do Pajeú, em sua maioria, violam ao regramento da LRF. Neste sentido, nos anos averiguados, apura-se uma acentuada desídia dos mesmos quanto à divulgação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conclui-se, assim, uma exacerbada desídia por parte da Administração Pública das cidades que compreendem a amostra final do presente estudo quanto à divulgação de formas imprescindíveis para a transparência da gestão fiscal. Tal omissão afronta diretamente ao ordenamento jurídico concernente aos atos de gestão, propiciando uma atuação que obsta o controle das atuações dos governantes e a participação cidadã. Ao não divulgar informações essenciais quanto às suas finanças, os gerenciadores públicos atuam de modo a subverter o Estado Democrático de Direito, o que enseja a aplicação de penalidades previstas no art. 33 da Lei 12.527/2011, além de ensejar ato de improbidade administrativa.

Recomenda-se a propagação dos procedimentos metodológicos realizados na presente pesquisa para que seja possível a análise da transparência da gestão fiscal nas mais diversas regiões do Brasil, sendo possível a averiguação acerca do respeito por parte dos administradores públicos às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

[2] BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 31 jul. 2017.

- [3] CRUZ, Cláudia Ferreira da. *Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros*. 140 f. 2010. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Administração e Contabilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2010.
- [4] FURTADO, Ulisses de Melo; JACINTO, Kleber. E-Gov e sua importância na desburocratização administração pública. *Holos*, v. 5, 2010.
- [5] KEUNECKE, Lucas Peter; TELES, João; FLACH, Leonardo. Práticas de Accountability: uma análise do índice de transparência dos municípios mais populosos de Santa Catarina. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 8, n. 16, p. 153-174, jul./dez., 2011.
- [6] MELLO, Gilmar Ribeiro; BUFFON, Gabriela. Índice de governança eletrônica dos estados brasileiros (IGEB-2013): no âmbito do Poder Executivo. In: *Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas*, 2, Francisco Beltrão, 2013.
- [7] MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos: estudos e comentários sobre a Lei 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão, impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal*. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- [8] PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contab. Vista & Rev.*, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar., 2007.
- [9] RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina antes e após a lei de transparência. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, set./dez., 2011.
- [10] SANTOS, Marcel Rodrigues dos; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral. Os instrumentos de transparência, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a divulgação das contas públicas nos portais eletrônicos dos 10 maiores municípios mineiros. In: *Congresso UFU de Contabilidade*, 1, Uberlândia, 2015.

[11] SILVA NETO, José Moreira da et al. Desafios da inclusão e democratização digital para o governo eletrônico no Brasil. *Revista Eletrônica Gestão e Sociedade*, v. 2, 2007.